



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.986, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Santarém poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública ou emergência que venham a ser reconhecidas pelo Poder Público;

II - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

III - necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

IV - admissão de profissional habilitado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente na rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

V - obras e serviços especializados e de engenharia, quando forem exigidos, por urgência do empreendimento ou convênio;

VI - atividades:

a) Destinadas ao desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de natureza temporária, necessárias ao atendimento de convênios, cooperações ou instrumentos congêneres, nos quais sejam parte quaisquer dos Poderes do Município de Santarém;

b) necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio de extensão de carga horária de servidores ocupantes de cargo efetivo;

c) preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e infrações ambientais ou à saúde pública.

VII - afastamentos temporários de servidores públicos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santarém;

VIII - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente;

IX - realização de cadastramento de imóveis e pesquisas de natureza estatística;

X - combate a emergências ambientais, quando declaradas pela autoridade municipal competente.

Art. 3º A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de concurso público, exceto nas situações descritas nos incisos I e II, ou, ainda nas situações em que a realização da respectiva seleção importar em prejuízo na consecução das atividades ou serviços prestados pelo Poder Público.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei observarão a dotação orçamentária vigente, bem como deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá despacho fundamentado do Secretário Municipal responsável pelas contratações, bem como justificativa acerca da ocorrência da situação que legitima a contratação temporária.

Art. 5º As contratações serão formalizadas mediante Contrato Administrativo e poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Fica proibida nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já estiver decorrido 6 (seis) meses do término da contratação anterior.

Art. 6º O salário dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser superior Aquele pago ao servidor efetivo que exerça cargo análogo no Quadro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 7º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os arts. 47, 51, inciso I, 52 a 56, 57, incisos I, II, alínea 'c', IV e V, 58 e 59, 61 a 65, 67 a 74, 75, inciso II, 78, 84 a 86, 87, incisos I a V, §§ aº e 3º, 88, caput, 89 e 90, 93 a 99, 110 e 111, 115 e 116, 123 a 132, 137 a 150, 177, incisos I, II, IV e V, 178 a 180, 182 a 184, 186 a 188, 190 e 191, 218, 219 e 221 da Lei Municipal nº 14.899/1994.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Poder Público Municipal ou do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do programa, campanha ou projeto, definido pelo contratante, nos casos definidos no inciso VII do art. 2º;

IV - em virtude de prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

V - pela cessação da ocorrência da situação que legitima a contratação temporária.

Parágrafo único. A extinção do contrato a que faz referência o inciso IV será efetivada após apuração em processo de sindicância, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 7º desta Lei, salvo se o a falta estiver devidamente comprovada, ocasião em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. O art. 214 da Lei Municipal nº 14.899/1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. Para atender necessidades de excepcional interesse público, de conformidade com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, a Administração Municipal poderá admitir pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 214 da Lei Municipal nº 14.899/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).